

12

LEI Nº 435 DE 17 DE JULHO DE 1978

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DO "QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO", em função à qualificação pessoal, prevista nos artigos 13 e 46, Anexo III DA LEI Nº 434 DE 17 DE JULHO DE 1978.

CASEMIRO WARPECHOWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSOES - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 52, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os professores municipais integrantes do "Quadro de Cargos em Extinção", Anexo III, artigo 46, da Lei Municipal Nº 434, passam a ser classificados de acordo com a sua titulação pessoal.

Art. 2º - São criados os níveis que representam a linha de promoção vertical dos Membros do Magistério.

Art. 3º - Níveis são formas de conferir aos professores melhorias de remuneração pecuniária, segundo as respectivas qualificações em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento ou especialização, sem distinção das séries escolares em que atuam.

Art. 4º - O Nível Simples é constituído pelos professores com a seguinte formação:

Nº 1 - Curso de 1º grau, antigo ginásio, científico ou clássico, supletivo ou maduriza - 1º grau.

Art. 5º - O Nível Médio é constituído pelos professores com a seguinte formação:

Nº - Curso Normal (2º ciclo), 2º grau completo com habilitação profissional de Magistério.

Art. 6º - O Nível Principal, previsto no artigo 13, da Lei Nº 434, para os cargos do Magistério, será assim denominado, conforme a titulação pessoal:

Nº3 - Habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau obtida em curso de curta duração. (três anos de frequência)

Nº4 - Habilitação específica obtida em Curso Superior de graduação correspondente à licenciatura plena.

Art. 7º - A mudança de nível é automática vigorará a partir do semestre seguinte àquele em que interessado apresentar o comprovante da nova habilitação.

Art. 8º - É instituída a seguinte tabela para Magistério Público Municipal integrante do "Quadro de Cargos em Extinção", da Lei Nº 435, de 17 de junho de 1978 referidos nos artigos 5 e 6:

TABELA

	NÍVEL CULTURAL	VENC. BÁSICOS
PROMOÇÃO	SIMPLES Nº1	1.450,00
	Médio Nº2	1.668,00
	PRINCIPAL Nº3	1.813,00
VERTICAL	Nº4	1.958,00

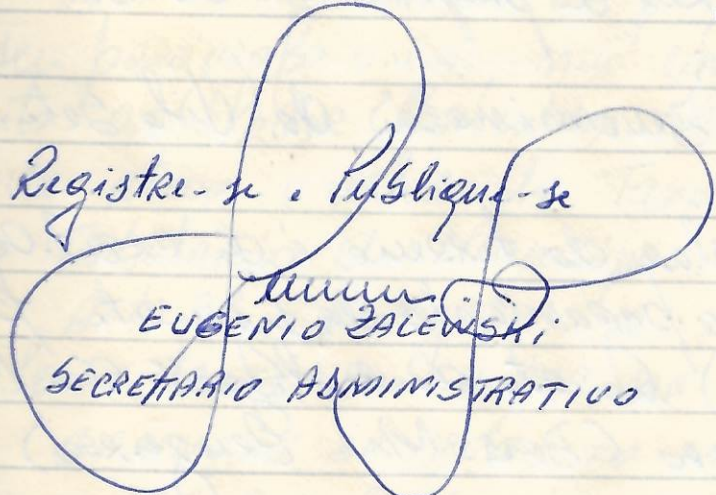
Art. 9º - A promoção horizontal a que se refere o art. 32, da LEI Nº 434 de 17 de julho de 1978, para o quadro do magistério municipal passa a ser constituída, em caráter, do percentual de dez por cento (10%), observados os requisitos do artigo 34 da referida Lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei, correm a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1978.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAMI DAS MISSÕES, RS - AOS 17 DE JULHO DE 1978.


CASEMIRO WARPECHOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se.

EUGENIO ZALESKI
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

LEI Nº 436 DE 30 DE AGOSTO DE 1978

AUTORIZA ADQUIRIR TERRENO DE PROPRIEDADE DO SR. VALDENOR RIBEIRO PAZ, COM ÁREA DE 300 M².

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarami das Missões - RS, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 27 de agosto de 1978, a seguinte Lei: